

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 CONTRATO Nº 004/2021 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **RL FARMA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

O Município de Ipira, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Claudinéia Koch Moraes**, brasileira, casada, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.304.702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.966.609-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RL Farma Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.989.223/0002-07, localizada na Avenida Brasil, nº 63, Centro, Ipira/SC, representada neste ato, pelo Sócio Administrador, Senhor **Edinei Lisboa**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.652.883-8 e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.468.009-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Dispensa De Licitação Nº 002/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a aquisição de medicamentos descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	ATENOLOL 50MG	UN	3.000	0,065	195,00
02	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	UN	7.000	0,45	3.150,00
Valor Total					3.345,00

Valor total por extenso: de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais).



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1 O fornecimento do objeto deste contrato será efetuado no prazo de 05 dias da assinatura do presente contrato, servindo este como ordem de entrega.
- 2.2 A licitante vencedora deverá realizar entregar o produto, na Secretaria de Saúde de Ipira, localizado na Rua 15 de agosto, de segunda á sexta-feira, das 8:00 horas ás 11:30 e das 13:30 horas às 17:00 horas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência compreendida entre 03/02/2021 a 03/03/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelos medicamentos, conforme Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 12.01 10.301.0022.2.040 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.
  - 4.3. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento mediante a emissão de nota fiscal dos medicamentos.
  - 5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

# CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

### 6.1. Obrigações da Contratante:



- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento a contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal:
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos medicamentos;

### 6.2 Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos, conforme especificados;
- c) Entregar o objeto conforme especificações Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária
   Secretaria Executiva CMED
- d) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e com prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
  - e) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
  - g) Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1**. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Marcelo Minks, farmaceutico, inscrito no CPF Nº 034.844.019-74, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- **7.2**. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Ipira/SC, 03 de fevereiro de 2021.

RL Farma Ltda CONTRATADO

Edinei Lisboa

Fundo Municipal de Saúde

### **CONTRATANTE**

Claudinéia Koch Moraes

### FISCAL DE CONTRATO:

CPF n° 098.633.269-09

# MARCELO MINKS CPF: 034.844.019-74 Farmaceutico Testemunhas: Elmirio Alexandre dos Santos CPF nº 049.426.259-12 Cristiane Ferri